Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 66/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 720/2019

DOCREC
95/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde sobre o Projeto de Lei nº 430/2017, de autoria da Vereadora Rute Costa, que autoriza o Poder Executivo a entregar medicação de uso contínuo na residência de idosos, pessoas com deficiência e gestantes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MSB/amtd
Resp 430/17

CMSP - SGP-22 - 12/02/2020 - 14:50 - 010878 - 1/4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMS/CAB/PSF Nº 023614675

São Paulo, 29 de novembro de 2019

À Coordenadoria de Atenção à Saúde / Departamento da Atenção Básica

Senhora Coordenadora

Em atenção ao solicitado no SEI nº 023587525, segue considerações desta área técnica em resposta às indagações constantes do doc. 023480586:

1 - Ressalta-se a dificuldade de inferir uma estimativa de impacto orçamentário da proposta, uma vez que não temos no nosso sistema de informação dados disponíveis que possibilitem estimar os medicamentos de acordo com a condição clínica do paciente, conforme elegibilidade do projeto. Uma possibilidade para obtenção de uma informação parcial sobre o impacto orçamentário seria utilizar os dados de custeio do Programa Remédio em Casa (detalhado abaixo), caso considerem viável, sugerimos encaminhamento deste ponto para a Coordenadoria de Administração e Suprimentos, responsável pela execução logística do programa.

2 - A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) desde o ano de 2005 possui instituído o Programa Remédio em Casa, que consiste na entrega domiciliar de medicamentos para portadores de patologias crônicas, estáveis e controlados clinicamente, em acompanhamento nas Unidades de Saúde. Os principais objetivos do Programa são garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar o atendimento contínuo aos portadores de patologias crônicas. Existe uma lista padronizada de medicamentos de uso contínuo, que são disponibilizados via programa, e que contempla o tratamento das seguintes patologias: diabetes, hipertensão, dislipidemia e hipotireoidismo.

Informações referentes ao programa estão disponíveis no sítio eletrônico:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/programas/index.php?p=5875

3 - Como destacado no tópico anterior, a SMS já possui um programa similar ao proposto, que contempla a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo. Destaca-se pontos importantes que estão previstos no Programa Remédio em Casa:

*Os usuários devem ser acompanhados nas Unidades de Saúde municipal, uma vez que precisam passar por uma avaliação da equipe de saúde quanto as condições clínicas e cognitivas para o recebimento dos medicamentos de forma domiciliar, sem receber a orientação adequada para o seu uso no momento da entrega do medicamento, como acontece nas farmácias municipais.

*O programa ainda prevê que os pacientes crônicos estáveis podem ser elegíveis, uma vez que os pacientes com maior risco ou situação clínica instável requerem cuidados adicionais e um

acompanhamento mais próximo das Unidades de Saúde, conforme protocolos instituídos, não sendo possível assim contemplar todos os pacientes idosos, gestantes e portadores de deficiência.

*É fundamental prever os cuidados necessários para não expor os usuários a maiores riscos, uma vez que o uso indiscriminado de medicamentos está associado a índices consideráveis de morbimortalidade. A disponibilidade dos medicamentos devem garantir a sua utilização racional, com segurança e qualidade. Dessa forma, temos disponível na rede municipal os serviços de Cuidado Farmacêutico, instituído pela Portaria SMS nº 1.918/2016, que visa a prevenção, identificação e resolução de problemas relacionados à farmacoterapia, por meio dos serviços clíncos farmacêuticos ofertados nas Unidades de Saúde. O vínculo do paciente com as unidades de saúde é importante para a garantia de um cuidado longitudinal e integral, conforme protocolos estabelecidos, os pacientes devem ser acompanhados e frequentar as Unidades de Saúde, de acordo com o seu plano de cuidado, por isso é essencial a avaliação da equipe de saúde dos usuários elegíveis para o recebimento dos medicamentos domiciliar, conforme previsto no Programa Remédio em Casa.

*Vale ainda ressaltar que a lista atual da Relação Municipal de Medicamentos contém 264 medicamentos disponíveis para dispensação, sendo que para os medicamentos regulados pela Portaria MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e os termolábeis existem limitações legais para a entrega via remota.

Diante do exposto e da proposta apresentada, esta área técnica não vislumbra tecnicamente benefícios adicionais com a instituição do referido projeto de lei.

Atenciosamente.

Área Técnica de Assistência Farmacêutica

SMS.G

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Tadeu Carvalho Santos, Especialista em Saúde**, em 29/11/2019, às 15:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Aparecida Garcia Munhoz, Assessor(a)**, em 29/11/2019, às 16:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023614675** e o código CRC **333B787C**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0002862-6 SEI nº 023614675

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Assessoria Parlamentar
Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010
Telefone:

Informação SMS/AP Nº 023695797

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 430/2017, de autoria do Legislativo, que autoriza o Poder Executivo a entregar medicação de uso contínuo na residência de idosos, pessoas com deficiência e gestantes, e dá outras providências.

Senhor Secretário

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III** (023517484 **),** originado do Legislativo, com a finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Substitutivo da **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo**, Doc. (023517253), ao Projeto de Lei nº 430/2017, que autoriza o Poder Executivo a entregar medicação de uso contínuo na residência de idosos, pessoas com deficiência e gestantes, e dá outras providências.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, em breve síntese, concluiram que a proposta não deve prosseguir conforme informações constantes nos encaminhamentos (023614675) e (023673586).

Em atenção às indagações constantes no doc. (023480586), da **Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo**, informamos que nesta fase, não há como informar quantitativamente qual o impacto orçamentário financeiro da proposta, já com relação à ações que venham de encontro com o objetivo do Projeto de Lei em tela, existem iniciativas rotineiras em execução no âmbito da Pasta, com objetivo semelhante da atual proposta.

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica recomenda o não prosseguimento do **Projeto de Lei nº 430/2019**

Ivan Cáceres
Assessoria Parlamentar e Institucional/SMS.G
Coordenador

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Caceres, Coordenador(a)**, em 03/12/2019, às 17:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023695797** e o código CRC **A79D1566**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0002862-6 SEI nº 023695797

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/GAB Nº 023852228

São Paulo, 05 de dezembro de 2019

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. Assessor

Considerando a informação SMS/AP 023695797, que acolhemos, encaminhamos o presente para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Edson Aparecido dos Santos, Secretário(a)**, em 05/12/2019, às 16:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023852228** e o código CRC **4C5C8973**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0002862-6 SEI nº 023852228